



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 11/2023

Assunto: Subsídios ao processo do Projeto de Lei (PL) nº 013/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do **processo físico** do PL nº 013/2023¹, PLDO 2024, por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)², após juntada de documentos da própria CFO, desta Câmara Municipal e do Poder Executivo deste Município, conforme despacho no referido processo recebido por este Analista Contábil em 30/10/2023.

Ressalte-se que este presente processo do PL nº 013/2023, PLDO 2024, já foi anteriormente analisado por este Analista Contábil, conforme os termos do **RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 04/2023**, de 20/07/2023.

Consta na **INTRODUÇÃO** do **RTC Nº 04/2023**, de 20/07/2023:

(...)

- Na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento e orçamento, da Lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) devem ser adotadas as recomendações, orientações e as boas práticas/técnicas de gestão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).
- Quanto à LDO e à LOA 2024, **SUGERE-SE** a adoção das recomendações do “**Relatório Técnico 00120/2022-2**”, de 20/4/2022, do TCEES, “[...] elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas) [...]”, e a leitura da “**Instrução Técnica Conclusiva 02202/2022-1**” de 14/6/2022, do Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS do TCEES (Processo TC 02384/2021-9 - Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de Boa Esperança-ES, exercício financeiro de 2020).
- Esses órgãos técnicos destacaram, **em negrito**, que demonstrativo da Lei Municipal nº 1.696/2019, LDO 2020, **está em** “(...) **desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais** (...)”, sugerindo que o TCEES expeça “**recomendação**” para que o anexo seja “(...) **preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**, constando todos os itens de forma obrigatória (...)” e também para que o Município “[...] possa aperfeiçoar o Anexo de Metas Fiscais (...), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal [...]”. (grifei)
- Quanto à LOA de 2020 deste Município (Lei nº 1.245/2019), “(...) verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF (...)”, por isso, os técnicos do TCEES sugeriram “**recomendação**” ao Município de Boa Esperança-ES, para que este “(...) passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (...)”. E nesse mesmo processo, a área técnica do TCEES também sugere “**recomendação**” para que Município de Boa Esperança-ES “(...) vise sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (...)”.
- Essas recomendações desses órgãos técnicos foram mantidas pela **2ª Câmara do TCEES** em decisão tomada na 46ª Sessão Ordinária realizada em 11/11/2022, conforme **Parecer Prévio 00114/2022-7 - 2ª Câmara**. Portanto, espera-se que seja aperfeiçoada a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município. E o Poder Legislativo tem a missão constitucional de participar desse processo de aprimoramento.

(...)

¹ disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/>, <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=2628&tipo=2&proposicao=13> e que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.

² Comissão Permanente desta Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica deste Município, disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=9>, e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal disponível em <http://www.boaesperanca.es.leg.br/> e em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2288&numero=391&ano=2020>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

2 ANÁLISE

Depois da análise anterior (**RTC Nº 04/2023**) foram anexados no processo do PLDO 2024 os seguintes documentos:

- o **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE Nº 025/2023** e o **OFÍCIO CMBE Nº 237/2023**, direcionados à Prefeitura Municipal, sendo que no requerimento, a CFO, “(...) *objetivando esclarecer pontos importantes para o estudo e celeridade (...)*” do PLDO 2024, solicitou que fosse informado “(...) *se houve providências, a fim de sanar os tópicos presentes na conclusão do RTC Nº 04/2023 (...)*”; e
- o **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** com anexos de metas e riscos fiscais e das metas e prioridades da Administração Municipal, intitulados “*LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS*” e referentes a ano de “2024”.

Por meio do **OFÍCIO CMBE Nº 237/2023** o Presidente desta Câmara Municipal encaminhou ao Poder Executivo deste Município o **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE Nº 025/2023**, no qual a CFO “(...) *objetivando esclarecer pontos importantes para o estudo e celeridade (...)*” do PLDO 2024, requereu que fosse informado “(...) *se houve providências, a fim de sanar os tópicos presentes na conclusão do RTC Nº 04/2023 (...)*”.

Na “(...) *resposta ao requerimento de informação (...)*” da CFO, conforme expresso no **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023**, o Poder Executivo apenas encaminhou demonstrativos à Câmara Municipal, não respondeu efetivamente ao Poder Legislativo “se houve providências, a fim de sanar os tópicos presentes” no RTC Nº 04/2023 e tampouco apresentou esclarecimento, justificativa, defesa ou discordância quanto aos apontamentos do RTC Nº 04/2023.

Neste processo não há nenhuma proposta ou manifestação explícita, efetiva, objetiva, para modificar o PLDO 2024. Por isso, aproveita-se, junta-se, a este RTC Nº 11/2023, naquilo que couber, os termos do RTC Nº 04/2023.

A Lei Orgânica Municipal, nos seus artigos 146 e 147, expressamente estabelece que as propostas de modificação do projeto do PPA, do **PLDO** e do PLOA podem ser de iniciativa do Poder Executivo. Senão vejamos:

(...)

Art. 146 Leis de iniciativa do poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as **diretrizes orçamentárias**; III - os orçamentos anuais.

(...)

Art. 147 (...)

(...)

§ 4º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos projetos citados no artigo anterior enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta.

(...)

(grifei)

E no Regimento Interno Cameral (RIC) deste Poder Legislativo, artigo 205, § 1º, inciso I, alínea “d”, está explícito:

Art. 205 (...)

(...)

§ 1º A **apresentação de emenda** observará as seguintes regras:

I - **quanto à sua iniciativa, pode ser:**

(...)

d) **do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.**

(...)

(grifei)

Nota-se que na legislação Municipal (RIC, artigo 205, § 1º, inciso I, alínea “d”) existe até a possibilidade da iniciativa da apresentação de emenda ser do Prefeito. E o Poder Executivo já fez uso disso... Como exemplo, cita-se a recente emenda **formulada** ao Projeto de Lei nº 048/2022, encaminhada pela **MENSAGEM Nº 020/2023**, protocolada nesta Câmara Municipal e acatada / aprovada por este Poder Legislativo (Processo Legislativo nº 10019/2022).





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Inclusive, é preciso ressaltar que há controvérsias quanto à possibilidade da iniciativa da apresentação de emenda ser do Prefeito, conforme faculta o RIC, artigo 205, § 1º, inciso I, alínea “d”. Instado a se manifestar sobre essa possibilidade, **o IBAM defende que o “(...) poder de emenda é conferido aos parlamentares (...)”, que “Essa prerrogativa institucional (...) somente pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (...)”, que não cabe ao Poder Executivo propor emendas e que o citado dispositivo do RIC deste Poder Legislativo “(...) seja extirpado do ordenamento jurídico municipal o quanto antes (...)”.** (PARECERES Ns 3214/2023 e 3275/2023, com grifos meus)

O fato é que pela legislação Municipal atual/vigente, em especial LOM (artigos 146 e 147, § 4º) e RIC (artigo 205, § 1º, inciso I, alínea “d”), o Poder Executivo pode propor modificações e emendas nos projetos de lei de sua autoria, mas ainda **não formulou nenhuma proposta** de modificação ou de emenda para o PLDO 2024, **não há no processo proposta efetiva/explicita de modificação ou de emenda formulada e apresentada à Câmara Municipal**. Os teores do **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE Nº 025/2023** e do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** conduzem à conclusão de que os novos demonstrativos do processo têm caráter informativo, já que não há nesses teores proposta de modificação. Na “resposta” (**OF. GPM/PMBE Nº 438/2023**) à Câmara Municipal o Poder Executivo encaminhou novos demonstrativos com algumas correções em comparação àqueles originalmente presentes no processo, mas não propôs que estes novos demonstrativos substituam aqueles anexos anteriores.

É preciso que se considere que nove dos dez demonstrativos que ora se analisa têm origem e fundamento na Lei Complementar (LC) nº 101/2000, a tão propalada “**Lei de Responsabilidade Fiscal**” (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal³, e que nos termos do seu artigo 4º, §§ 1º e 3º estabelece que a LDO será integrada por Anexo de Metas Fiscais (AMF) e conterà Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Sabe-se que compete à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definir, estabelecer, aprovar e atualizar os modelos dos demonstrativos do AMF e do ARF, os quais devem estar contidos na LDO em obediência à LRF. A STN promove as alterações/atualizações no AMF e no ARF objetivando atender as normas aplicáveis à Administração Pública. Os modelos desses demonstrativos que têm origem na **Lei de Responsabilidade Fiscal** e suas alterações/atualizações são divulgados/publicados pela STN com o respectivo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)⁴.

O 10º demonstrativo anexado ao processo, contendo as metas e prioridades da Administração Municipal, não tem modelo definido na legislação. Certifica-se que o mesmo foi elaborado no formato adotado na vigente LDO 2023⁵.

Quanto à análise feita nos outros demonstrativos juntados a este processo, encaminhados à Câmara Municipal nos termos do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023**, os quais, a princípio, não modificam nem substituem aqueles anexos originais, tendo estes novos demonstrativos sido encaminhados, ao que parece, apenas em caráter informativo objetivando dar uma resposta ao Poder Legislativo, não havendo no processo nenhuma proposta clara, explícita, elaborada e apresentada para substituir aqueles anexos anteriores, o que se tem a relatar é o que segue...

Os anexos do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023**, caso de fato substituam aqueles originais do PLDO 2024, solucionarão apenas alguns dos indicativos apontados no **RTC Nº 04/2023**, pois nestes anexos também residem inconsistências, inconformidades, erros e/ou equívocos facilmente constatados na confrontação dos mesmos com aqueles da atual/vigente LDO 2023 e com os respectivos modelos atuais e vigentes aprovados e recomendados pelo MDF/STN.

³ A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (LRF, artigo 1º, § 1º) (grifei)

⁴ disponível e acessado nesta data em <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>.

⁵ Lei Municipal nº 1.773/2022, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2480&numero=1773&interno=0>.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

2.1. ANÁLISE DO AMF “METAS ANUAIS”

O Demonstrativo 1 “**METAS ANUAIS**” do AMF (LRF, art. 4º, § 1º), anexado ao **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** com estrutura idêntica àquela do Demonstrativo 1 do PL nº 013/2023 (PLDO 2024), **está em desacordo** com o respectivo modelo recomendado/atual/vigente do MDF/STN.

Em relação ao Demonstrativo 1 do PLDO 2024, constata-se neste novo Demonstrativo 1 a **correção** no teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo do título/subtítulo “**METAS ANUAIS**”, assim como a **solução** da divergência apontada no **RTC nº 04/2023**, entre o montante da “*Receita Total*” de R\$ “89.213.834,47” (declarado no Demonstrativo 1, coluna “2024”, “*Valor Corrente*”) e o “*Aumento Permanente da Receita*” em 2024, declarado no Demonstrativo 8 anterior também em R\$ “89.213.834,47” e alterado para R\$ “0,00” neste novo AMF.

Certifica-se que não foi apresentada nenhuma justificativa, defesa, discordância e/ou **solução** quanto aos demais apontamentos explicitados no **RTC nº 04/2023**, item 2.1, ANÁLISE DO AMF “**METAS ANUAIS**”, os quais se encontram expressos nos últimos parágrafos do citado item pertinente ao AMF Demonstrativo 1 do PLDO 2024, como por exemplo, o fato do Demonstrativo 1 não estar “(...) *instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores (...)*”, o que revela que foi inobservado o comando estabelecido na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, art. 4º, § 2º, II.

Também se nota neste Demonstrativo 1 a presença de linhas e/ou teores não previstos no atual modelo aprovado pelo MDF/STN e aplicável aos municípios, bem como se observa a ausência de linhas e/ou teores que deveriam estar contidas no AMF, se considerado e observado o modelo do MDF vigente, aprovado e recomendado pela STN.

Constata-se que se torna necessária a reformulação deste Demonstrativo 1, cuja estrutura não é a aprovada pela STN e publicada no MDF vigente. Sabe-se que o modelo do AMF foi reformulado pela STN para que as metas fiscais estabelecidas na LDO sejam demonstradas com o detalhamento das metas calculadas COM e SEM os recursos do RPPS. **Apenas como exemplos**, cita-se que as descrições do “*Resultado Primário*” e do “*Resultado Nominal*” devem ser seguidas das expressões “(COM RPPS)” e/ou “(SEM RPPS)”, conforme / quando for o caso.

Recomenda-se que na linha “*FUNTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, a data e a hora de emissão do AMF sejam informadas no formato do MDF, qual seja, “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

Ressalte-se, novamente, este Demonstrativo 1 “**METAS ANUAIS**” do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** também apresenta inconformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, art. 4º, § 2º, II, por não estar “(...) *instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional (...)*”. De acordo com o MDF atual/vigente, a instrução deste AMF com memória e metodologia de cálculo possibilita “(...) *esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública (...)*”. (grifei)

2.2. ANÁLISE DO AMF “AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR”

O Demonstrativo 2 “**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**” do AMF (LRF, art. 4º, §2º, inciso I), anexado ao **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** com estrutura idêntica àquela do Demonstrativo 2 do PLDO 2024, **está em desacordo** com o respectivo modelo recomendado/atual/vigente do MDF/STN.

Em relação ao Demonstrativo 2 do PLDO 2024, constata-se neste novo Demonstrativo 2 a **correção** no teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo do título/subtítulo “**AVALIAÇÃO DO**





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR", bem como a **solução** para as ausências da data e da hora de emissão daquele Demonstrativo 2, agora expressas, embora tenha sido mais uma vez inobservado o formato orientado no MDF/STN, qual seja, "*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*".

Certifica-se que não foi apresentada nenhuma justificativa, defesa, discordância ou solução quanto aos demais apontamentos explicitados no item 2.2 do RTC nº 04/2023, pertinente ao AMF Demonstrativo 2 do PLDO 2024.

Constata-se que se torna necessária a reformulação deste Demonstrativo 2, cuja estrutura não é a aprovada pela STN e publicada no MDF vigente. Sabe-se que o modelo do AMF foi reformulado pela STN para que as metas fiscais estabelecidas na LDO sejam demonstradas com o detalhamento das metas calculadas COM e SEM os recursos do RPPS. **Apenas exemplificativamente**, cita-se que as descrições do "*Resultado Primário*" e do "*Resultado Nominal*" devem ser seguidas das expressões "*(COM RPPS)*" e/ou "*(SEM RPPS)*", conforme / quando for o caso.

2.3. ANÁLISE DO AMF "**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**"

O Demonstrativo 3 "**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**" do AMF (LRF, art. 4º, §2º, inciso II), anexado ao **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** com estrutura idêntica àquela do Demonstrativo 3 do PLDO 2024, **está em desacordo** com o respectivo modelo recomendado/atual/vigente do MDF.

Em relação ao Demonstrativo 3 do PLDO 2024, constata-se neste novo Demonstrativo 3 a **correção** no teor da linha pertinente ao "*<ANO DE REFERÊNCIA>*" da LDO, localizada abaixo do título/subtítulo "**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**", assim como a **solução** da divergência apontada no **RTC nº 04/2023**, entre o montante da "*Receita Total*" de R\$ "*89.213.834,47*" (declarado no Demonstrativo 3, coluna "**VALORES A PREÇOS CORRENTES**", "2024") e o "*Aumento Permanente da Receita*" em 2024, declarado no Demonstrativo 8 anterior também em R\$ "*89.213.834,47*" e alterado para R\$ "*0,00*" neste AMF.

Com relação àquelas divergências ilustradas na "**Tabela 1 – Metas Fiscais Fixadas – Valores a Preços Correntes**" do **RTC nº 04/2023**, **certifica-se que embora divergências tenham sido solucionadas, neste novo Demonstrativo 3 encaminhado pelo OF. GPM/PMBE Nº 438/2023 também se constata divergências daquele mesmo tipo**. Alguns totais descritos nas linhas das colunas "*2021*", "*2022*" e "*2023*" deste Demonstrativo 3 **não conferem** com os totais dessas linhas e colunas do Demonstrativo 3 da atual/vigente LDO 2023, conforme se demonstra nesta **Tabela 1**:

Tabela 1 – Metas Fiscais Fixadas – Valores a Preços Correntes R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2023			ANEXO DO OF. GPM/PMBE Nº 438/2023		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Receita Total	64.950.082,53	67.034.980,12	69.943.739,61	64.950.082,53	67.034.980,12	84.195.766,77
Receitas Primárias (I)	60.790.677,53	62.699.480,83	61.267.087,19	60.790.677,53	62.699.480,83	80.709.483,05
Despesa Total	64.950.082,53	67.034.980,12	69.943.739,61	64.950.082,53	67.034.980,12	84.195.766,77
Despesas Primárias (II)	61.521.911,93	62.488.803,68	68.245.614,36	61.521.911,23	62.488.803,68	78.934.043,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	(731.234,40)	210.677,15	(6.978.527,17)	(731.234,40)	(210.677,15)	1.775.439,14
Resultado Nominal	(731.234,40)	210.677,15	(6.978.527,17)	(731.234,40)	(210.677,15)	2.597.483,08
Dívida Pública Consolidada	4.393.169,14	4.481.032,52	4.769.969,20	4.393.169,14	4.481.032,52	4.769.969,20
Dívida Consolidada Líquida	(29.284.176,16)	(29.869.859,69)	(17.073.274,92)	(29.284.176,16)	(29.869.859,69)	(17.073.274,92)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Ilustra-se nessa **Tabela 1** que alguns montantes das metas declaradas neste Demonstrativo 3 do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** para os anos de 2021, 2022 e 2023 são distintos das metas fixadas no Demonstrativo 3 da LDO 2023 para esses mesmos anos, conforme os destaques, negritos e sublinhados. **Apenas como exemplos**, cita-se a linha “*Receita Total*”, onde se destaca a divergência entre os totais expressos no Demonstrativo 3 do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** e no Demonstrativo 3 da LDO 2023 para o ano de **2023**, e a linha “*Resultado Nominal*”, onde se destaca que as metas expressas no AMF do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** e da LDO 2023 para 2022 e 2023 são divergentes.

Residem outras inconformidades desse tipo neste Demonstrativo 3 do OF. GPM/PMBE Nº 438/2023, nas metas fixadas com **Valores a Preços Constantes** para os anos de 2021, 2022 e 2023. Tais incompatibilidades podem ser constatados pela simples confrontação deste Demonstrativo 3 com o Demonstrativo 3 da vigente LDO 2023.

Constata-se que se torna necessária a reformulação deste Demonstrativo 3, cuja estrutura não é a aprovada pela STN e publicada no MDF vigente. Sabe-se que o modelo do AMF foi reformulado pela STN para que as metas fiscais estabelecidas na LDO sejam demonstradas com o detalhamento das metas calculadas COM e SEM os recursos do RPPS. **Apenas como exemplos**, cita-se que as descrições do “*Resultado Primário*” e do “*Resultado Nominal*” devem ser seguidas das expressões “*(COM RPPS)*” e/ou “*(SEM RPPS)*”, conforme / quando for o caso.

Recomenda-se que na linha “*FONTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, a data e a hora de emissão do AMF sejam informadas no formato do MDF, qual seja, “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

Sugere-se que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas divergências detectadas e aqui apontadas, além das outras contradições existentes.

Certifica-se que não foi apresentada nenhuma justificativa, defesa, discordância ou solução quanto aos demais apontamentos explicitados no item 2.3 do RTC nº 04/2023, pertinente ao AMF Demonstrativo 3 do PLDO 2024.

2.4. ANÁLISE DO AMF “**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**”

O Demonstrativo 4 “**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**” do AMF (LRF, art. 4º, §2º, inciso III), anexado ao **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** com estrutura idêntica àquela do Demonstrativo 4 do PLDO 2024, **está em desacordo** com o respectivo modelo recomendado/atual/vigente do MDF/STN.

Em relação ao Demonstrativo 4 do PLDO 2024, constata-se neste novo Demonstrativo 4 a **correção** no teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo do título/subtítulo “**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**”, bem como a **solução** para as ausências da data e hora de emissão daquele Demonstrativo 4, agora expressas neste novo Demonstrativo 4 que ora se analisa, embora tenha sido mais uma vez inobservado o formato orientado no MDF/STN, qual seja, “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

Também se constata neste novo Demonstrativo 4 a **solução** para divergência ilustrada na “**Tabela 2 – Evolução do Patrimônio Líquido – REGIME PREVIDENCIÁRIO**” do item 2.4 ANÁLISE DO AMF “**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**” do **RTC nº 04/2023**, detectada na confrontação entre os totais patrimoniais expressamente declarados e publicados na LDO 2023 para os anos de 2019 e 2020 e o total patrimonial de R\$ “24.481.167,24” declarado no Demonstrativo 4 do PLDO 2024 para o ano de 2020. Neste novo Demonstrativo 4 o total do “*Patrimônio*” de 2020 é declarado em R\$ “22.521.133,14” e não nos R\$ “24.481.167,24” expressos no Demonstrativo 4 do PLDO 2024.

Certifica-se que não foi apresentada nenhuma justificativa, defesa, discordância ou solução quanto aos demais apontamentos explicitados no item 2.4 do RTC nº 04/2023, pertinente ao Demonstrativo 4 do PLDO 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

2.5. ANÁLISE DO AMF “**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**”

O Demonstrativo 5 “**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**” do AMF (LRF, art. 4º, §2º, inciso III), anexado ao **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** com estrutura idêntica àquela do Demonstrativo 5 do PLDO 2024, **está em desacordo** com o respectivo modelo recomendado/atual/vigente do MDF.

Em relação ao Demonstrativo 5 do PLDO 2024, constata-se neste novo Demonstrativo 5 a **correção** no teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo do título/subtítulo “**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**”, assim como a **solução** para a ausência da data de emissão daquele Demonstrativo 5, agora expressa neste Demonstrativo 5. Ressalte-se, **todavia**, que foi inobservada a necessidade de se informar a hora da emissão do AMF, além da data da emissão, e que ambas devem ser explicitadas no formato do MDF, qual seja, “Data da emissão <dd/mmm/aaa> e hora de emissão <hhh e mmm>”.

Também se constata que foram **parcialmente** solucionadas aquelas divergências ilustradas na “**Tabela 3 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Receitas Realizadas**” e na “**Tabela 4 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Despesas Executadas**” do item 2.5 do **RTC nº 04/2023**.

Alguns valores expressos nas intersecções das linhas “**Alienação de Bens Móveis**” e “**Alienação de Bens Imóveis**” com a coluna “**2020**” deste novo Demonstrativo 5 não conferem com os montantes expressos nas intersecções das mesmas linhas e coluna do Demonstrativo 5 da LDO 2023, conforme se ilustra nesta **Tabela 2** e nesta **Tabela 3**:

Tabela 2 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Receitas Realizadas R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	LDO 2023		ANEXO DO OF. GPM/PMBE Nº 438/2023	
	2021	2020	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	7.735,92	429.954,40	7.735,92	429.954,40
Alienação de Bens Móveis	0,00	429.550,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	429.550,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.735,92	404,40	7.735,92	404,40

Nessa **Tabela 2** se demonstra as inconsistências detectadas nos valores das receitas de capital realizadas em 2020 com a “**Alienação de Bens Móveis**” e com a “**Alienação de Bens Imóveis**”, às quais revelam indicativos de irregularidades, equívocos ou erros nesses termos/valores declarados. De acordo com o Demonstrativo 5 da **LDO 2023** em 2020 houve a “**Alienação de Bens Móveis**” no montante de R\$ **429.550,00** e não houve “**Alienação de Bens Imóveis**” (R\$ **0,00**). Porém, conforme consta neste novo Demonstrativo 5, o total de R\$ **429.550,00** se refere à receita de capital realizada com “**Alienação de Bens Imóveis**” e não houve “**Alienação de Bens Móveis**” (R\$ **0,00**).

Caso tenha sido realizada essa Alienação de Bens Imóveis, recomenda-se que seja verificado se houve prévia autorização legislativa, em conformidade/cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigos 29 (inciso X), 107 e 108.

As despesas executadas na aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos são ilustradas na **Tabela 3**, onde se verifica que neste Demonstrativo 5 do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** a linha “**Alienação de Bens Móveis**”, **inexistente no Demonstrativo 5 da LDO 2023**, foi expressa com o valor total de **R\$ 75.482,48** na coluna “**2020**”, sendo que naquele Demonstrativo 5 da LDO 2023 o montante de **R\$ 75.482,48** foi expressamente declarado e publicado nas linhas pertinentes a “**Investimentos**” e “**DESPESAS DE CAPITAL**”, às quais, contraditoriamente, neste Demonstrativo 5 do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** foram expressas com valores **R\$ “0,00”** e **R\$ “0,00”** para 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Tabela 3 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Despesas Executadas R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	LDO 2023		ANEXO DO OF. GPM/PMBE Nº 438/2023	
	2021	2020	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	75.482,48	0,00	75.482,48
Alienação de Bens Móveis			0,00	75.482,48
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	75.482,48	0,00	0,00
Investimentos	0,00	75.482,48	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00

Constata-se que este Demonstrativo 5, pertinente à Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, inobserva, ignora, o MDF/STN por **não estar** “(...) ***acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro (...)***”. (grifei)

Sugere-se que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas divergências detectadas e aqui apontadas, além de outras eventuais contradições.

Certifica-se que não foi apresentada nenhuma justificativa, defesa, discordância ou solução quanto aos demais apontamentos explicitados no item 2.5 do RTC nº 04/2023, pertinente ao Demonstrativo 5 do PLDO 2024.

2.6. ANÁLISE DO AMF “**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**”

O Demonstrativo 6 “**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**” do AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”), anexado ao **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** com estrutura idêntica àquela do AMF Demonstrativo 6 do PL nº 013/2023 (PLDO 2024), **está em desacordo** com o modelo recomendado/atual/vigente do MDF/STN.

Recomenda-se a alteração do título/subtítulo “**ANEXOS DE METAS FISCAIS**”, sendo **substituída** a palavra “**ANEXOS**” pela palavra “**ANEXO**”, além da modificação do teor da linha pertinente ao “<ANO DE REFERÊNCIA>” da LDO, localizada abaixo da linha do título/subtítulo “**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**”, para que os citados teores e linhas passem a vigor da seguinte forma:

(...)

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

(...)

O quadro “**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**” do Demonstrativo 6, tanto do “**PLANO PREVIDENCIÁRIO**” quanto do “**PLANO FINANCEIRO**” do RPPS, **está em desacordo** com o modelo aprovado e recomendado pelo MDF/STN, destacando-se as seguintes inconformidades:

- em vez dos subtítulos “**PLANO PREVIDENCIÁRIO**” e “**PLANO FINANCEIRO**” devem ser adotados os subtítulos “**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**” e “**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**”, respectivamente;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

- nas colunas das “**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)**” e das “**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**”, as linhas e informações foram detalhadas das seguintes formas, respectivamente:

Aposentadorias
Pensões por Morte
Outras Despesas Previdenciárias
Compensação Financeira entre os Regimes
Demais Despesas Previdenciárias

Aposentadorias
Pensões por Morte
Outras Despesas Previdenciárias
Compensação Financeira entre os Regimes
Demais Despesas Previdenciárias

Objetivando a conformidade com o MDF/STN, as referidas despesas previdenciárias, tanto do “**PLANO PREVIDENCIÁRIO**” quanto do “**PLANO FINANCEIRO**” do RPPS, deveriam ser/estar detalhadas desta forma:

Benefícios
Aposentadorias
Pensões por Morte
Outras Despesas Previdenciárias
Compensação Financeira entre os Regimes
Demais Despesas Previdenciárias

- abaixo do “**TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**” e do “**TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO**”, em vez da expressão “**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**”, adotada em ambos os casos, devem ser adotadas as expressões distintas “**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**” e “**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO**”, respectivamente;
- a expressão “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**”, explicitada no quadro do “**PLANO FINANCEIRO**” como sendo um subtítulo dos “**BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)**”, encontra-se desconexa, sem sentido, considerando o contexto do próprio quadro, e, além disso, não consta no modelo aprovado e vigente do MDF para o quadro do “**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**”;
- no quadro do “**PLANO FINANCEIRO**” não consta, acima da linha “**RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS**”, o subtítulo “**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS**”, previsto no atual modelo aprovado e vigente do MDF/STN;
- no quadro do “**PLANO FINANCEIRO**” não consta, acima da linha “**DESPESAS CORRENTES**”, a linha “**DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS**”, sendo que o modelo atual/vigente do MDF contém essa linha;
- a expressão “**BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO**”, constante do quadro do “**PLANO FINANCEIRO**”, como sendo subtítulo do “**RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS**”, encontra-se desconexa, sem sentido, considerando o contexto do próprio quadro, e, além disso, não consta, com essa intitulação, no atual modelo aprovado e vigente do MDF para o quadro do “**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**”;
- no quadro do “**PLANO FINANCEIRO**” não consta, no detalhamento dos “**BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS**”, a linha correspondente aos Outros Bens e Direitos do RPPS;
- no quadro do “**PLANO FINANCEIRO**” as linhas “**Demais Receitas Previdenciárias**” e “**TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)**”, explicitadas abaixo dos “**BENS E DIREITOS DO RPPS -**





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

ADMINISTRAÇÃO DO RPPS e localizadas dentro do tópico **“BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO”**, encontram-se desconexas, sem sentidos, considerando o contexto do próprio quadro, e, além disso, não contêm nenhum valor expresso nas colunas **“2020”**, **“2021”** e **“2022”**;

- não consta o tópico **“BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO”** estruturado com as linhas, descrições e os valores das **“RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS”** (**“Contribuições dos Servidores”** e **“Demais Receitas Previdenciárias”**), do **“TOTAL DAS RECEITAS”**, das **“DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS”** (**“Aposentadorias”**, **“Pensões”** e **“Outras Despesas Previdenciárias”**), do **“TOTAL DAS DESPESAS”** e do **“RESULTADO”**, sendo que essas informações estão previstas no atual modelo aprovado e vigente do MDF;

Nas colunas **“2020”**, **“2021”** e **“2022”** do quadro **“PLANO PREVIDENCIÁRIO”**, cujos campos e linhas devem conter os valores em reais (R\$), NÃO CONSTA nenhum valor relativo aos **“RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES”** e **“APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS”**.

No que concerne às colunas **“2020”**, **“2021”** e **“2022”** do quadro **“PLANO FINANCEIRO”**, cujos campos e linhas devem conter os valores em reais (R\$), certifica-se que tais colunas **estão em desacordo** com o MDF/STN e com a atual/vigente LDO 2023, destacando-se, as seguintes **inconformidades**:

- no quadro das **“RECEITAS CORRENTES”**, em **“Outras Receitas Correntes”**, os valores de 2020 e 2021, respectivamente R\$ 49.215,49 e R\$ 50.426,47, foram expressos na linha **“Demais Receitas Correntes”**, estando sem nenhum valor a linha **“Compensação Financeiras entre os Regimes”**; mas na LDO 2023 os dois montantes anteriormente descritos estão explicitados na linha **“Compensação Financeiras entre os Regimes”**, enquanto a linha **“Demais Receitas Correntes”** não possui valor;
- não consta nenhum valor nas intersecções do detalhamento das linhas dos **“APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS”** e dos **“BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)”** com as colunas **“2020”**, **“2021”** e **“2022”**;
- nas colunas **“2020”** e **“2021”** da linha **“DESPESAS CORRENTES”** não consta valor, mas nessas mesmas colunas deste AMF da LDO 2023 constam os valores negativos **“(254.212,88)”** e **“(263.292,65)”**;
- em **“DESPESAS DE CAPITAL”**, nas colunas **“2020”** e **“2021”** constam **R\$ 7.999,00** e **R\$ 2.890,00**. Entretanto, nas mesmas linhas/coluna deste AMF da LDO 2023 **não consta nenhum valor**;
- não constam os valores dos **“BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS”**.

O documento intitulado **“PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES”**, que deve estar contido dentro do Demonstrativo 6 do AMF, **está em desacordo** com o modelo do MDF/STN.

Recomenda-se a alteração do título/subtítulo **“ANEXOS DE METAS FISCAIS”**, sendo **substituída** a palavra **“ANEXOS”** pela palavra **“ANEXO”**, para que passe a vigor o seguinte título/subtítulo: **“ANEXO DE METAS FISCAIS”**.

Ressalte-se que ao final do quadro da **“PROJEÇÃO ATUARIAL”** presente no **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** **não se verifica** informações relevantes previstas no MDF, segundo o qual, **após o quadro final do demonstrativo, devem constar as informações da “FONTE” e das “NOTAS”**, observando-se o seguinte formato⁶:

FONTE: Sistema: <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTAS:

1 **Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS;**

2 **Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <HIPÓTESE>: <VALOR>”.**

⁶ substituindo-se as palavras e/ou expressões entre < >, inclusive estes, pela informação correspondente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Recomenda-se que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas, se for o caso, ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, essas contradições detectadas e apontadas neste Demonstrativo 6 do AMF.

Sugere-se que na linha “*FUNTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, a data e a hora de emissão sejam informadas no formato do MDF: “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

Certifica-se que não foi apresentada nenhuma justificativa, defesa, discordância ou solução quanto aos demais apontamentos explicitados no item 2.6 do RTC nº 04/2023, pertinente ao AMF Demonstrativo 6 do PLDO 2024.

2.7. ANÁLISE DO AMF “*ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA*”

O AMF Demonstrativo 7 “*ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA*” (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), anexado ao **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023**, **está em desacordo** com o modelo recomendado/atual/vigente do MDF.

Recomenda-se a alteração do título/subtítulo “*ANEXOS DE METAS FISCAIS*”, sendo **substituída** a palavra “*ANEXOS*” pela palavra “*ANEXO*”, para que passe a vigor o seguinte título/subtítulo: “*ANEXO DE METAS FISCAIS*”.

De acordo com este presente AMF Demonstrativo 7 que ora se analisa, a “*ESTIMATIVA*” é que haja nos anos de 2024, 2025 e 2026 renúncia de receita do IPTU para os contribuintes que efetuarem pagamento à vista, até o vencimento, em cota única, nos montantes de R\$ 90.000,00, R\$ 92.790,00 e R\$ 95.666,49, respectivamente.

Quanto à “*COMPENSAÇÃO*” da renúncia, na coluna “*Compensação*” deste Demonstrativo 7 restou declarado que “*CONFORME PREVISTO NO ART. 14 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DA RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO*”.

Torna-se então necessário esclarecer que de acordo com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

(...)

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - **demonstração** pelo proponente **de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e **de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias**;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...)

(grifei)

Sugere-se que na linha “*FUNTE*”, após a “*Unidade Responsável*”, a data e a hora de emissão sejam informadas no formato orientado no MDF/STN, qual seja, “*Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>*”.

Certifica-se que não foi apresentada nenhuma justificativa, defesa, discordância ou solução quanto aos demais apontamentos explicitados no item 2.7 do RTC nº 04/2023, pertinente ao AMF Demonstrativo 7 do PLDO 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

2.8. ANÁLISE DO AMF “**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**”

O AMF Demonstrativo 8 “**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**” (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), anexado ao **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** com estrutura idêntica àquela do AMF Demonstrativo 8 do PLDO 2024, **está em desacordo** com o modelo recomendado/atual/vigente do MDF/STN.

Recomenda-se a alteração do título/subtítulo “**ANEXOS DE METAS FISCAIS**”, sendo **substituída** a palavra “**ANEXOS**” pela palavra “**ANEXO**”, para que passe a vigor o seguinte título/subtítulo: “**ANEXO DE METAS FISCAIS**”.

Verifica-se neste Demonstrativo 8 ora em análise que em todas as intersecções das linhas pertinentes aos “**EVENTOS**” com a coluna “**Valor Previsto para 2024**” restou declarado o valor R\$ “**0,00**”. Sendo assim, afirma-se, por exemplo, que o “**Aumento Permanente da Receita**” previsto para 2024 é R\$ “**0,00**”. Por outro lado, conforme o **item 2.8 do RTC nº 04/2023**, no Demonstrativo 8 do PLDO 2024 foi declarado que o “**Aumento Permanente da Receita**” previsto para 2024 é no montante de R\$ “**89.213.834,47**”. Portanto, modificou-se, **significativamente**, essa previsão do “**Aumento Permanente da Receita**” de 2024, passando de R\$ “**89.213.834,47**” para R\$ “**0,00**”.

Segundo o MDF/STN, **este Demonstrativo 8 deve informar:**

(...) **os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).**

(...)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

(grifei)

Também de acordo com o MDF/STN, **este Demonstrativo 8 deveria estar**

(...) **acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo. (grifei)**

Certifica-se que não foi apresentada nenhuma justificativa, defesa, discordância ou solução quanto aos demais apontamentos explicitados no item 2.8 do RTC nº 04/2023, pertinente ao AMF Demonstrativo 8 do PLDO 2024.

Nota-se que **este AMF não contém data e hora de emissão**, sendo inobservado o MDF. ORIENTA-SE que na linha “**FONTES**”, após a “**Unidade Responsável**”, sejam expressamente informadas a data e a hora de emissão, cujo formato constante do MDF é: “**Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>**”.

2.9. ANÁLISE DO ARF “**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**”

O ARF “**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**” (LRF, art 4º, § 3º), anexado ao **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** com estrutura idêntica àquela do mesmo ARF do PL nº 013/2023 (PLDO 2024), **está em desacordo** com o modelo recomendado/atual/vigente do MDF/STN.

Conforme consta no MDF/STN: “(…) ***Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, ‘a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...), razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável’.*** (grifei)





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Certifica-se que os **“PASSIVOS CONTINGENTES”**, os **“DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS”** e as respectivas **“PROVIDÊNCIAS”**, declarados neste ARF em análise, são exatamente os mesmos declarados para 2023, ou seja, **as descrições e os montantes ora declarados para o ano de 2024 são os mesmos declarados para este ano de 2023.**

Quanto aos **“PASSIVOS CONTINGENTES”**, tanto na LDO 2023 quanto neste ARF em análise o montante é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de **“Demandas Judiciais”** e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de **“Dívidas em Processo de Reconhecimento”**.

Em conformidade com o MDF/STN,

Demandas Judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte. Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de ação judicial, tais como:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado:
 - Indexação e controles de preços;
 - De ordem tributária e previdenciária;
 - Outras demandas judiciais;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração direta e indireta:
 - Privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou empresas;
 - Reajustes salariais;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo;
- e) Outras demandas judiciais.

(...)

Dívidas em Processo de Reconhecimento

Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.

(grifei)

Sabe-se, recentemente foi aprovado por este Poder Legislativo o PL nº 019/2023, cuja Lei, sancionada, **“Autoriza o Município de Boa Esperança realizar acordo com os Servidores Públicos Municipais, conforme os autos das ações judiciais”** nºs **“(…) 0000583.32.2018.08.0009, para os anos de 2016, 2017 e 2018; 0000417-92.2021.8.08.0009, para os anos de 2020; 0000432-27.2022.8.08.009, para os anos de 2022 (sic); e 5000185-24.2023.8.08.0009, para os anos de 2023 (sic)”** cujos **“(…) valores levantados do processo judicial importam em R\$ 5.312.413,15 (cinco milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e treze mil e quinze centavos) dos servidores públicos e R\$ 342.929,33 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) referente à 6,5% de honorários advocatícios (…)**”, de acordo com a própria **“MENSAGEM Nº 021/2023”** do PL nº 019/2023. (grifei)

Esses são indicativos de que os atuais **“PASSIVOS”** declarados com totais iguais no ARF de 2023 e no ARF de 2024 **podem** não corresponder à realidade, sendo recomendável que seja aprimorado o processo de elaboração do ARF, com base no MDF/STN, em especial quanto às demandas judiciais e as dívidas em processo de reconhecimento. Também se recomenda que sejam corrigidas as eventuais informações equivocadas ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, sempre que for o caso.

Sugere-se a adequação da data e hora de emissão do ARF para a conformidade com o MDF/STN, cujo formato aprovado é **“Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>”**.

Certifica-se que não foi apresentada nenhuma justificativa, defesa, discordância ou solução quanto aos apontamentos explicitados no item 2.9 do RTC nº 04/2023, pertinente ao ARF do PLDO 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

3 CONCLUSÃO

Considerando todos os documentos anexados neste processo do PL nº 013/2023 (PLDO 2024) até a presente data, bem como o exposto nos itens 1 e 2 deste **RTC Nº 11/2023**, CONCLUI-SE:

- a proposição foi protocolada a **destempo** nesta Câmara Municipal, conforme relatado no **RTC Nº 04/2023**;
- o texto da lei proposta deve ser alterado efetuando-se a supressão do § 3º do artigo 1º, a modificação dos artigos 6º e 7º (com adição de parágrafo único) e a supressão do parágrafo único do artigo 32, por meio de emendas de iniciativa parlamentar ou de órgão deste Poder Legislativo, conforme **RTC Nº 04/2023**;
- os teores do **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE Nº 025/2023**, do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023** e de seus anexos conduzem à interpretação de que **os anexos do OF. GPM/PMBE Nº 438/2023 não modificam nem substituem os anexos originais do PLDO 2024**, tendo os novos anexos sido encaminhados, ao que parece, em caráter informativo para dar uma resposta ao Poder Legislativo, não havendo nenhuma proposta clara, explícita, elaborada e apresentada para substituir os anexos anteriores;
- os demonstrativos presentes no processo do PLDO 2024, sendo componentes do AMF e do ARF a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, **estão em desacordo, em inconformidade, com os respectivos modelos atualmente vigentes do MDF/STN**;
- os anexos do **OF. GPM/PMBE Nº 438/2023**, os quais não foram protocolados/apresentados sob a forma de emenda(s), mas sim em caráter informativo para atender o requerimento da CFO, **estão em desacordo, em inconformidade, com os respectivos modelos do AMF e do ARF atualmente vigentes do MDF/STN**;
- **os anexos / demonstrativos devem ser reformulados para conformidade com os modelos do MDF/STN**, edição atual / vigente, devendo ser observadas e adotadas as instruções, alterações, exclusões, inclusões e atualizações, com as adequações, correções e adaptações necessárias nas linhas, colunas e informações;
- **devem ser corrigidas as informações equivocadas ou esclarecidas, justificadas, em notas explicativas, as contradições detectadas nos demonstrativos do AMF e ARF presentes neste processo do PLDO 2024**;
- **deve ser observada e adotada pelo Município a “recomendação” do TCEES descrita no item 1 do RTC Nº 04/2023**, no sentido de que o AMF/ARF seja “(...) preenchido conforme o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, constando todos os itens de forma obrigatória (...)” e também que este Município “[...] possa aperfeiçoar o Anexo de Metas Fiscais (...), a fim de estabelecer critérios que possibilitem alcançar o montante ideal da renúncia, minimizando falhas no planejamento fiscal [...]”;
- **deve ser observada e adotada a “recomendação” do TCEES descrita no item 1 do RTC Nº 04/2023 e deste RTC Nº 11/2023**, no sentido de que este Município “(...) passe a encaminhar junto ao projeto de lei orçamentária anual o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (...)”, **sendo razoável constar tal orientação/previsão na LDO, no rol dos documentos que compoão a LOA**;
- deve ser aperfeiçoado, aprimorado, o processo de elaboração da LDO deste Município, visando “(...) sempre o maior grau de transparência na gestão governamental (...)”, conforme **“recomendação” do TCEES descrita no item 1 do RTC Nº 04/2023 e deste RTC Nº 11/2023**.

Sob a ótica deste servidor, esses são os subsídios técnicos pertinentes ao processo do PL nº 013/2023 (PLDO 2024), após a juntada dos documentos descritos no item **2 ANÁLISE** deste **RTC Nº 11/2023**.

Boa Esperança-ES, 10 de novembro de 2023.

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Analista Contábil – CRC 8.546-ES

